DECRETO Nº 02, DE 07 DE JANEIRO DE 2026

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que o presente decreto foi publicado no placar no dia 07/01/2026
Chapadão do Céu 07/01/2026
Kayla Suzanna T. Lima

"Estabelece o Calendário Fiscal de Arrecadação de Tributos Municipais para o exercício de 2026, nas condições e prazos estabelecidos e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU, Estado de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 155, I, "g" da Lei Orgânica do Município e pelo artigo 473 da Lei Complementar nº 154 de 07 de junho de 2022 (Código Tributário Municipal),

DECRETA:

Art. 1º A arrecadação dos tributos municipais para o exercício de 2026 será procedida nas condições e prazos estipulados neste Decreto.

Art. 2º O IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano), exercício 2026, será arrecadado até **12 de maio de 2026**, com **35% (trinta e cinco por cento) de desconto**.

Art. 3º O ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza) será arrecadado:

I – Nos casos relativos à prestação de serviços sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte (contribuintes enquadrados no Anexo II da Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022):

a) mensalmente, sempre no dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da prestação do serviço;

b) com desconto de **30% (trinta por cento)**, se houver antecipação do pagamento do imposto de todo o exercício, em cota única, com vencimento em **20 de fevereiro de 2026**, mediante solicitação junto à Receita Tributária até **30 de janeiro de 2026**.

II – Nos demais casos, com vencimento no dia 20 (vinte) do mês seguinte ao da competência.

Art. 4º O ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), *inter vivos*, por ato oneroso, será arrecadado nos prazos previstos na Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022.

Art. 5º As Taxas de Licença e Fiscalização de Obras ou para Execução de Obras serão recolhidas conforme regulamentado na Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022.

Art. 6º A Taxa de Licença para Localização e Funcionamento e a Taxa de Fiscalização Sanitária serão lançadas e recolhidas em parcela única até **10 de março de 2026**, com **20% (vinte por cento) de desconto**.

Art. 7º Os parcelamentos dos tributos municipais serão procedidos conforme regulamentado na Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022.

Art. 8º Os prazos que se encerrarem em dia não útil (sábados, domingos e feriados) serão prorrogados para o primeiro dia útil subsequente.

Art. 9º Os créditos da Fazenda Municipal não pagos até a data assinalada para o vencimento serão acrescidos de juros de mora e multa de mora, nos termos do art. 64 da Lei Complementar nº 154, de 07 de junho de 2022.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO CÉU ESTADO DE GOIÁS, aos 07 dias do mês de janeiro do ano de 2026.

VINICIUS MARCONDES CAMARGO TERIN
PREFEITO MUNICIPAL